



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2017, (Do Senhor Deputado Onyx Lorenzoni).**

Institui o “Dia Nacional do Cliente”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Nacional do Cliente”, a ser celebrado, anualmente, no dia de 15 de setembro.

Art. 2º - No “Dia Nacional do Cliente”, órgãos públicos, empresas e entidades civis realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, mediante a realização de eventos e promoções, permitindo a interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir o “Dia Nacional do Cliente”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro, com a finalidade de qualificar as relações de consumo, mediante a realização de eventos e

promoções, permitindo a interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Já fazem parte dos calendários oficiais vários eventos tradicionais que consagram valores de família; como o Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando postos de trabalho.

Nesse entendimento, a instituição do “Dia Nacional do Cliente” constituiria iniciativa de relevante caráter cultural, pois o comércio e a indústria passariam a contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade, contribuindo para o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a conscientização da importância da economia formal, da valorização e respeito ao cliente e de sua importância para a prosperidade de empresas e estabelecimentos comerciais, gerando emprego e renda.

É importante destacar a diferenciação entre a presente proposta de criação do “Dia do Cliente” do já existente “Dia do Consumidor”, comemorado em 15 de março, pela diferenciação que existe entre ambos. Enquanto o consumidor é aquele que compra somente para o seu próprio uso, o cliente é aquele que compra com habitualidade de um mesmo fornecedor, seja para consumo próprio, seja para venda ou outro processo produtivo.

A própria escolha do dia 15 de setembro para a celebração do “Dia Nacional do Cliente” visa criar um evento indutor do consumo, em um período do ano carente de atrativos para o incremento das vendas, criando uma data em que empresas, entidades e profissionais liberais farão homenagens aos seus clientes; o que irá gerar um incremento em áreas como propaganda e marketing, indústria do entretenimento e comércio de brindes.

Assim, ante a relevância da proposta, rogamos aos nobres pares pela sua análise, votação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017.

Deputado **Onyx Lorenzoni**  
**Democratas/RS**